



*Ministério da Educação*  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional



**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO  
DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DA  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL  
MÉDIO - DA UTFPR**

**Aprovado pela Resolução nº. 010/11-COGEP de 10/06/11**

**Modificado pela Resolução nº. 085/11-COGEP de 21/12/11**

## **Capítulo I** **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** – A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – Instituição Federal de Ensino Superior, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, oriunda da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, por meio da Lei nº 11.184, de 07 de outubro de 2005, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, pessoa jurídica de direito público, reger-se-á pela legislação federal pertinente em vigor, por seu Estatuto, pelo seu Regimento Geral, pelos regulamentos e resoluções internas.

**Art. 2º** – A UTFPR tem por finalidade:  
A UTFPR tem por finalidade, dentre outras previstas em seu estatuto e regimento, formar e qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, fornecendo mecanismos para a educação continuada.

## **Capítulo II** **DOS PROJETOS DE CURSO E CURRÍCULOS**

**Art. 3º** – A organização curricular consolidada no PROJETO DE CURSO da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UTFPR obedece ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 5840 de 13 de julho de 2006, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), Diretrizes para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UTFPR e legislação complementar expedida pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** – O PROJETO DE CURSO de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UTFPR deverá atender às Diretrizes para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UTFPR e mediante aprovação pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

**Art. 5º** – A estrutura do PROJETO DE CURSO será constituída por disciplinas, organizadas em regime semestral ou anual denominado período, devendo ser articuladas de forma a privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização, podendo contemplar pré-requisitos, detalhados no PROJETO DE CURSO.

**Art. 6º** – Para cada disciplina constante na matriz curricular de cada curso, deve ser elaborado um Plano de Ensino em conformidade com o modelo homologado pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

§ 1º – Os Planos de Ensino deverão seguir o PROJETO DE CURSO, sendo apresentados pelos professores e aprovados pela coordenação do curso no início de cada período letivo.

§ 2º – É obrigatória a divulgação, pelo docente, do Plano de Ensino aos alunos matriculados na disciplina, no início de cada período letivo.

**Art. 7º** – As ementas, objetivos e conteúdos das disciplinas, por força de lei ou adequação de projeto, poderão ser revistos e adequados.

§ 1º – As adequações previstas no caput deste artigo serão propostas pela Coordenação de Curso e deverão ser aprovadas pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional da UTFPR, e implantadas a partir do período letivo subsequente àquele em que forem aprovadas.

§ 2º – A adequação prevista no caput do artigo não será caracterizada como alteração de projeto tampouco em segunda matriz curricular.

**Art. 8º** – O PROJETO DE CURSO poderá ser reestruturado em razão de legislação ou alinhamento do perfil profissional de conclusão do aluno.

§ 1º – A reestruturação prevista no caput deste artigo, assim como suas respectivas tabelas de equivalência e convalidação, deverá ser aprovada pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional da UTFPR e ser implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que for aprovado.

§ 2º – A reestruturação prevista no caput deste artigo será caracterizada como alteração de PROJETO DE CURSO, gerando uma nova matriz curricular.

§ 3º – Para a implantação da nova matriz curricular, a Diretoria de Graduação e Educação Profissional conduzirá a elaboração das instruções normativas específicas referentes à equivalência e convalidação das disciplinas a serem implantadas gradativamente.

### **Capítulo III** **DA ADMISSÃO AOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** **TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**Art. 9º** – A admissão far-se-á mediante processo seletivo, nas épocas previstas em edital público e só dará direito ao ingresso no primeiro semestre/ano do curso.

§ 1º – O processo seletivo previsto no caput deste Artigo obedecerá às normas aprovadas pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

§ 2º – Os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada, destinar-se-ão aos egressos do Ensino Fundamental. Na modalidade PROEJA, atenda-se ao disposto na resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho de 2000 e resolução nº3, de 15 de junho de 2010, ou legislações que venham a substituí-las.

§ 3º – Os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma subsequente, destinar-se-ão aos egressos do Ensino Médio.

**Art. 10** – A UTFPR poderá disponibilizar vagas remanescentes em seus cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio por meio de editais públicos específicos.

### **Capítulo IV** **DA MATRÍCULA E TURMAS** **Seção I - DA MATRÍCULA**

**Art. 11** – O processo de matrícula será realizado por disciplinas no período letivo, conforme o PROJETO DE CURSO, em datas previstas nas Instruções de Matrícula, respeitando o turno de opção do aluno.

§ 1º – No primeiro semestre/ano letivo, a matrícula automática será efetivada aos candidatos aprovados no processo seletivo e que tenham apresentado a documentação exigida em edital próprio.

§ 2º – A partir do 2º semestre/ano letivo, o aluno deverá requerer matrícula conforme calendário definido na Instrução de Matrícula, nas disciplinas do período para o qual ele foi promovido, bem como nas disciplinas em dependência, totalizando no máximo 41 (quarenta e uma) aulas semanais para os cursos em período único e 50 (cinquenta) aulas semanais para cursos em período integral.

§ 3º – Considera-se dependência a disciplina prevista na matriz curricular em que o aluno não tenha sido aprovado ou que não tenha cursado nos períodos anteriores ao seu.

§ 4º – O aluno só poderá requerer matrícula em disciplinas do período subsequente ao seu, desde que tenha requerido matrícula em todas as dependências e a partir do segundo período.

§ 5º – Para efeito de matrícula, define-se como período do aluno aquele até o qual ele não tenha sido aprovado ou tenha deixado de cumprir disciplinas que integram 12 (doze) aulas semanais ou mais.

§ 6º – A matrícula seguirá em conformidade com a instrução de matrícula emitida através da Diretoria de Graduação e Educação Profissional do Campus.

**Art. 12** – O aluno que não concluir o curso no prazo de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o número de semestres/anos da duração do seu curso, excluindo o período de estágio e o prazo máximo para trancamento, terá sua matrícula cancelada.

§ 1º – Da decisão de cancelamento de matrícula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do cancelamento, o qual deverá ser dirigido a Diretoria de Graduação e Educação Profissional do Campus da UTFPR.

§ 2º – No caso dos alunos portadores de necessidades especiais ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, o prazo de que trata o caput desse artigo poderá ser dilatado.

§ 3º – Entende-se por força maior: razão de ordem superior que justifica o descumprimento da obrigação ou da responsabilidade por ato imperioso que veio sem ser por ele querido.

§ 4º – Será designada pelo Diretor-Geral do Campus uma Comissão Especial para análise dos casos abrangidos por este artigo.

## **Seção II - DAS TURMAS REGULARES**

**Art. 13** – As disciplinas regulares serão ofertadas por turmas e por curso e o preenchimento de vagas obedecerá ao que determina a Instrução Normativa de Matrícula da PROGRAD.

**Art. 14** – Perderá o direito à vaga o aluno que se enquadre em qualquer uma das situações abaixo:

- I. quando não obtiver aprovação em nenhuma disciplina do primeiro período letivo de ingresso do aluno;
- II. quando não efetuar sua matrícula ou trancamento em qualquer período letivo.

§ 1º – O aluno, que se enquadrar no caput deste artigo, deverá prestar novo Exame de Seleção e na condição de aprovado poderá solicitar convalidação das disciplinas cursadas e aprovadas.

§ 2º – A realização de matrículas, fora dos períodos estabelecidos, na Instrução de Matrícula poderá ser concedida por motivo de força maior, comprovado e aceito pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional.

**Art. 15** – O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula ao longo do período letivo, e será concedido uma única vez, pelo prazo máximo de quatro semestres letivos ou dois anos letivos, respectivamente, para os cursos com organização semestral ou anual, devendo ser solicitado em datas previstas na Instrução de Matrícula.

§ 1º – Poderá ser concedido o trancamento de matrícula, por período maior ao estabelecido no caput deste artigo, por motivos considerados relevantes, devidamente comprovado e aceito pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional.

§ 2º – Não é permitido o trancamento em disciplinas isoladamente, ou seja, o trancamento deverá ser efetuado em todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

§ 3º – Ao reabrir sua matrícula, o aluno deverá cursar as disciplinas que, por exigência legal ou normativa, tenham sido introduzidas no currículo.

§ 4º – Se o aluno for menor de idade, a solicitação de trancamento de matrícula deverá ser realizada pelo pai ou responsável legal.

§ 5º – O trancamento de matrícula somente será concedido a partir do segundo período/ano de matrícula no curso.

**Art. 16** – Será permitido, a partir do segundo período/ano, o cancelamento de matrícula em disciplinas, somente por motivos de saúde, Estágio Curricular ou força maior, devidamente comprovados.

§ 1º – Se o aluno for menor de idade, a solicitação de cancelamento em disciplina deverá ser realizada pelo pai ou responsável legal.

§ 2º – A autorização para o cancelamento de matrícula em disciplinas será dada pela Coordenação de Curso ou pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional.

§ 3º – No caso do cancelamento de matrícula em todas as disciplinas, o mesmo será considerado trancamento de Matrícula.

**Art. 17** – Ao reabrir a matrícula após um período de trancamento, o aluno estará sujeito às alterações na matriz curricular do seu curso e deverá cursar eventuais novas disciplinas acrescidas ao seu currículo, observados os critérios de equivalência.

**Art. 18** – Os alunos poderão requerer matrícula em disciplinas isoladas de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de outras áreas de conhecimento, a título de enriquecimento curricular, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando a compatibilidade de horário e turno com o seu curso regular.

§ 1º – O aluno terá direito a matricular-se em enriquecimento curricular em até 3 (três) disciplinas por período letivo.

§ 2º – O aluno matriculado em disciplinas de enriquecimento curricular ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas da UTFPR.

§ 3º – É vedada a matrícula como enriquecimento curricular em Estágio Curricular obrigatório.

§ 4º – As disciplinas cursadas como enriquecimento curricular não darão direito a certificado de conclusão de curso ou diploma.

**Art. 19** – O procedimento de matrícula em disciplinas isoladas como enriquecimento curricular atenderá ao que determina a Instrução Normativa de Matrícula da PROGRAD.

### **Seção III - DAS TURMAS ESPECIAIS**

**Art. 20** – As turmas especiais são aquelas ofertadas atendendo uma ou mais das condições abaixo:

- I. turmas para atendimento de demandas específicas; e
- II. turmas em regime intensivo.

**Art. 21** – Verificada a necessidade e mediante proposta da coordenação do curso, a Diretoria de Graduação e Educação Profissional, poderá programar turmas para atendimento de demandas específicas, no período letivo normal ou programar turmas em regime intensivo.

§ 1º – As turmas para atendimento de demandas específicas ou em regime intensivo possuirão as mesmas características daquelas ofertadas no período letivo regular, conforme PROJETO DE CURSO, no tocante aos conteúdos programáticos e carga horária.

§ 2º – Para as turmas em regime intensivo o plano de ensino da disciplina deverá ser previamente adequado pelo professor que as ministrará, com a supervisão e a aprovação da coordenação do curso.

**Art. 22** – As vagas para as turmas ofertadas para atendimento de demandas específicas ou em regime intensivo serão preenchidas atendendo ao que determina a Instrução Normativa de Matrícula da PROGRAD.

## **Capítulo V DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO**

### **Seção I - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 23** – Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado e subsequente da UTFPR adotarão o sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de acordo com as ementas e conteúdos das disciplinas que devem ser estabelecidos no plano de ensino.

**Art. 24** – Na avaliação do rendimento escolar deverão preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 25** – Os resultados das avaliações serão computados em 2 (duas) notas bimestrais ou 4 (quatro) notas bimestrais, respectivamente para o regime semestral ou anual.

Parágrafo Único – Para fins de registro, cada uma das notas bimestrais terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Ensino da disciplina.

**Art. 26** – Terá direito à segunda chamada o aluno que, por motivos de força maior, devidamente comprovados, perder avaliações, programadas ou não, no planejamento da disciplina.

§ 1º – Terá direito à segunda chamada, o aluno que protocolar, no Departamento de Registro Acadêmico até cinco dias corridos após a realização da avaliação, requerimento com a devida comprovação, que será encaminhado à Coordenação do Curso, para apreciação e encaminhamento.

§ 2º – No caso de impedimento do cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior e devidamente comprovado, este poderá ser ampliado se autorizado pela coordenação do curso.

**Art. 27** – A segunda chamada será realizada em data definida pelo professor da disciplina em comum acordo com o aluno, com ciência da Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – As avaliações de segunda chamada deverão ser norteadas pelos mesmos critérios das avaliações que o aluno deixou de fazer.

**Art. 28** – Os instrumentos utilizados na avaliação do rendimento escolar serão elaborados pelos próprios professores das disciplinas e inseridos no Plano de Ensino para posterior apresentação ao aluno.

**Art. 29** – As notas das avaliações deverão ser divulgadas pelos professores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a próxima avaliação.

§ 1º – É assegurado ao aluno o acesso à sua avaliação após correção, bem como aos critérios adotados para a correção.

§ 2º – As Notas bimestrais deverão ser lançadas no Sistema Acadêmico, pelos professores, até as datas limite previstas em Calendário Acadêmico.

## **Seção II - DA APROVAÇÃO**

**Art. 30** – Considerar-se-á aprovado em uma disciplina o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e alcançar nota final, igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º – Considerar-se-á Nota Final como a resultante da média aritmética de 02 (duas) notas bimestrais, para regime semestral, ou 04 (quatro) notas bimestrais, para regime anual obtidas pelo aluno.

§ 2º – Considerar-se-á nota bimestral a resultante das múltiplas avaliações realizadas no período letivo, planejada no plano de ensino da disciplina.

§ 3º – Os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado e subsequente da UTFPR não terão exame final.

**Art. 31** – Para efeito de verificação da frequência, não haverá abono de faltas ou compensação de frequência, exceto para os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Os procedimentos para acompanhamento dos alunos que possuem direito, por lei, para abono de faltas ou compensação de frequência são previstos em instrução própria da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

**Art. 32** – É assegurado ao aluno o direito à revisão do resultado das avaliações, que deve ser requerido no Departamento de Registros Acadêmicos e enviado à coordenação do curso, com a devida justificativa em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado.

§ 1º – A revisão de avaliação será efetuada por banca indicada pela Coordenação do Curso e composta por três professores, excetuando-se o professor cuja avaliação está sendo revisada.

§ 2º – Para efeito do que prevê o parágrafo anterior, a banca deverá ter disponível para análise e parecer:

- I. o instrumento de avaliação aplicado ao aluno.

II. os critérios de avaliação utilizados pelo professor responsável pela disciplina.

§ 3º – O resultado da revisão da avaliação será informado ao aluno através de parecer fundamentado.

### **Seção III – DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES**

**Art. 33** – O egresso do Ensino Médio deverá cursar todas as disciplinas previstas no PROJETO DE CURSO na forma integrada, sendo vetada a dispensa de disciplinas anteriormente cursadas.

**Art. 34** – Poderá ser concedida a convalidação de disciplinas, profissionalizantes e da cultura geral, ao aluno do curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, integrado ou subsequente, como forma de aproveitamento de conhecimentos adquiridos, adotando-se o critério do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade de conteúdo e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§ 1º – Para as disciplinas profissionalizantes, aos alunos cursando na forma integrada ou subsequente, quando concluído integral ou parcialmente cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrado ou subsequente.

§ 2º – Para as disciplinas de cultura geral, aos alunos cursando na forma integrada, quando concluído integral ou parcialmente cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrado.

§ 3º – Quando mais de uma disciplina cursada for utilizada para convalidação de uma disciplina do curso pretendido, a nota e a frequência deverão ser obtidas pela média ponderada das notas e das frequências das disciplinas cursadas, levando-se em consideração a carga horária das disciplinas cursadas conforme formulas abaixo.

$$Nota = \frac{\sum N_i \times CH_i}{\sum CH_i} \qquad Frequência = \frac{\sum f_i \times CH_i}{\sum CH_i}$$

Onde:

N = nota

CH = carga horária

f = frequência

§ 4º – Nos casos em que o critério de promoção nas disciplinas cursadas for expresso por meio de conceitos, estes deverão se convertidos em notas disponibilizadas pela instituição de origem.

§ 5º – Nos casos em que não existirem informações da frequência nas disciplinas cursadas, será considerada frequência de 75%.

**Art. 35** – O aluno que julgar possuir conhecimentos em disciplinas do curso poderá requerer exame de suficiência nessas disciplinas, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º – Para requerer o exame de suficiência, o aluno deverá comprovar o seu conhecimento através de documentação específica e/ou anuência do professor da disciplina, a ser previamente analisada pela coordenação de curso.

§ 2º – O previsto neste artigo não se aplica ao aluno que já tenha sido reprovado na disciplina requerida, e está limitado a 01 (um) pedido de exame de suficiência por disciplina.

§ 3º – O exame de suficiência será aplicado por banca examinadora designada pela Coordenação de Curso.

§ 4º – Será aprovado por exame de suficiência na disciplina requerida, o aluno que obtiver nota mínima igual a 6,0 (seis), sendo que a nota obtida pelo aluno será registrada no histórico escolar.

§ 5º – O exame de suficiência não se aplica ao Estágio Curricular Obrigatório.

### **Seção III - ACOMPANHAMENTO DO ALUNO**

**Art. 36** – Paralelo ao período letivo deve-se propiciar, quando necessário, revisão e recuperação continuadas das avaliações programadas a serem desenvolvidas concomitantes ao processo ensino aprendizagem.

§ 1º – Deve-se propiciar aos alunos, no seu horário normal de aulas, nas diferentes disciplinas, estudos de recuperação paralela, visando a consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem.

§ 2º – Independentemente da revisão dos conteúdos realizados em aula, a recuperação paralela das avaliações programadas poderá ocorrer também no bimestre subsequente, garantindo ao aluno o direito de elevar a nota da avaliação bimestral.

§ 3º – Somente poderá fazer as avaliações de recuperação o aluno que tiver cumprido as atividades avaliativas programadas para a disciplina.

§ 4º – Efetivada a recuperação, deve prevalecer a nota maior e o resultado da avaliação de recuperação deve ser notificado ao aluno.

### **Capítulo VI DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DO CURSO**

**Art. 37** – A UTFPR poderá disponibilizar vagas remanescentes em seus cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado e subsequente por meio de editais públicos específicos.

### **Capítulo VII DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 38** – O Estágio Curricular Obrigatório é uma atividade curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado e subsequente da UTFPR, devendo ser cumprida pelo aluno no período previsto no PROJETO DE CURSO.

**Art. 39** – O Estágio Curricular Obrigatório seguirá regras próprias constantes no Regulamento dos Estágios dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior da UTFPR, aprovado pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

### **Capítulo VIII DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO**

**Art. 40** – A UTFPR conferirá:

§ 1º – Diploma de Técnico de Nível Médio, quando o aluno concluir todas as disciplinas integrantes do curso e o Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º – Certificados de qualificação para o trabalho, quando previsto no projeto do curso, estruturado e organizado em etapas com terminalidade, após a conclusão com aproveitamento de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.

**Capítulo IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional do Campus da UTFPR.

**Art. 42** – O presente regulamento terá vigência no semestre/ano seguinte, após sua aprovação pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional e homologado pelo Conselho Universitário.